



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 85/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

ENDEREÇO: RUA ZAINA APARECIDA, Nº 20, ANTIGA RUA F

BAIRRO: AMIR AMARAL

TELEFONE DE CONTATO: (34) 3839-1800

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para supressão de árvore, a qual solicita a supressão de uma árvore localizada na rua Zaina Aparecida, em frente ao nº 20, antiga rua F, bairro Amir Amaral.

Segundo o requerente, a supressão da referida árvore é justificada por questões de segurança e preservação da integridade da propriedade e/ou via pública, devido ao estado fitossanitário em que ela se encontra: com o tronco queimado, com um oco e com risco de queda.

Em vistoria realizada no dia 24/11/2025 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que a árvore se encontra com o tronco queimado e com um oco, e que possivelmente, parte de sua estrutura já tenha caído, o que representa possível risco de queda do restante de seu tronco. Trata-se de um exemplar adulto e de grande porte, estaria sadia se não fosse o estado fitossanitário de seu tronco. A espécie não foi identificada pela equipe técnica.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas SIRGAS 2000:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Não Identificada	18°55'31.06" S	47°0'47.09" O	Supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

*"Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:
I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;

IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;

V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;

VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;

VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, incisos I e II, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da supressão da árvore citada neste parecer, devendo ser realizado o plantio de duas mudas de árvores nativas ou ornamentais no mesmo local ou em uma área do município.

Decisão

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008

Relatório Fotográfico:



Foto 1: Tronco danificado do indivíduo arbóreo. **Foto 2:** Tronco danificado do indivíduo arbóreo.



Foto 3: Copa do indivíduo arbóreo objeto da supressão.

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 09/12/2025

Arthur Damon Santos
Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA/MG 1420139568